



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PROJETO DE LEI 01-00773/2019 do Vereador Jair Tatto (PT)**

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DISPONIBILIZAÇÃO DE ASSENTOS E SISTEMAS DE SENHAS NAS CASAS LOTÉRICAS EXISTENTES NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - As casas lotéricas existentes no município deverão disponibilizar em suas dependências assentos para uso de seus clientes, preferencialmente de pessoas com deficiência, idosos, gestantes e pessoas com crianças de colo.

§ 1º Para o atendimento preferencial, a que se refere o caput, deverão ser disponibilizados sistemas de senhas.

§ 2º Os assentos preferenciais deverão estar devidamente sinalizados.

§ 3º O número de assentos preferenciais a que se refere o caput deste artigo não poderá ser inferior a 3 (três) unidades por estabelecimento.

Art. 2º - O descumprimento do disposto na presente lei acarretará ao infrator as seguintes sanções:

I - Na primeira infração, advertência;

II - Após 30 (trinta) dias da advertência, se houver reincidência, multa de 70 (setenta) UFIR  S.

III - Em caso de nova reincidência, multa de 150 (cento e cinquenta) UFIR  S.

Art. 3º - As casas lotéricas deverão se adequar ao disposto na presente lei no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de novembro de 2019.

Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 20/11/2019, p. 165

Para informações sobre este projeto, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).